

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a contrapartida da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal n.º 7.379, de 1.º de abril de 2015, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI Secretária
da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:726C611B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE
CURRÍCULO

EXTRATO EDITAL 12/2017 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO

ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos n.º 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e Decreto n.º 854 de 19 de outubro de 2017, conforme Lei Municipal 7.834, de 2 de junho de 2017, específica para o cargo de Médico Clínico Geral.

N.º de Vagas	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$	Escolaridade
01	Médico Clínico Geral	30h/s	Padrão 21 R\$ 7.059,35	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

As inscrições serão recebidas pela Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, no período compreendido entre às 12 horas e 30 min. do dia 02.01.2018 até às 18 horas do dia 05.01.2018 e terão taxa de inscrição no valor de R\$ 15,00.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 12/2017, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.

A contratação será pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da municipalidade, e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:3B15BB17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao constante no processo n.º 1.095/2016, com base no art. 25, combinado com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e considerando que:

- O Município necessita de óleo diesel S-10 para abastecer o Caminhão, placas IVM 1726 e os Ônibus do Transporte Escolar;
- O Município não possui depósito próprio para o óleo diesel S-10, tornando-se inviável a licitação;
- No Município há somente um revendedor de óleo diesel S-10, não sendo possível realizar uma licitação;

DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à aquisição de 27.000 litros de óleo diesel S-10 para o exercício de 2018, pelo valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) por litro, da empresa **AUTO ABASTECEDORA SCHU LTDA**, CNPJ n.º 92.178.888/0001-75.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 28 de dezembro de 2017.